

## **Contratação de Empresas Com *Red flags*: Redução de Risco de Fornecedores Estratégicos, Relacionado ao Tema de Integridade.**

**Programa – Trilha Hands On ESG & Integridade, em parceria com a Fundação Dom Cabral.**

### **RESUMO**

O presente estudo de caso aborda os desafios e riscos na contratação de empresas que apresentam *red flags*, especialmente no setor de engenharia pesada, onde a oferta de fornecedores qualificados é escassa. A legislação anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) estabelece a responsabilidade objetiva das empresas por atos ilícitos praticados por terceiros, tornando essencial a adoção de processos efetivos de *due diligence de terceiros*.

A pesquisa tem como base a experiência do Grupo CCR e destaca os impactos negativos da contratação de empresas envolvidas em corrupção, que podem comprometer a reputação organizacional, gerar perdas financeiras e resultar em penalidades severas, como multas e restrições contratuais com o setor público. Além disso, aponta a importância da norma ISO 37001:2016 como referência para implementação de políticas anticorrupção eficazes.

Para mitigar esses riscos e promover a governança corporativa, o Grupo CCR desenvolveu o programa Trilha *Hands on* ESG & Integridade, em parceria com a Fundação Dom Cabral, que capacita fornecedores por meio de módulos que abrangem *compliance*, *due diligence* e práticas de ESG, elevando o padrão ético das empresas envolvidas. Em 2023 (259) e 2024 (144), a iniciativa treinou 403 fornecedores de alto risco, fortalecendo a integridade no ambiente de negócios.

O trabalho conclui que a adoção de programas estruturados de *compliance* e ESG é essencial para minimizar riscos e garantir a sustentabilidade das relações empresariais.

### **1. INTRODUÇÃO**

Segundo Assi (2018) a lei anticorrupção Brasileira estabelece a responsabilidade objetiva (no âmbito administrativo e civil, por atos de corrupção praticados por terceiros em seu interesse ou benefício e a Lei da Terceirização (Lei n. 13.429/2017) também dispõe sobre a responsabilidade das empresas tomadoras de serviços.<sup>i</sup>

Em que pese a lei anticorrupção e suas correlatas no âmbito internacional estabelecerem o processo de *due diligence* como essencial para os programas de integridade, em mercados emergentes como o brasileiro e com alto índice de corrupção há um escasso cardápio de fornecedores, considerando que esse pequeno rol de fornecedores com capacidade técnica para desenvolver determinados serviços, como, por exemplo, serviço de engenharia pesada, possuem uma extensa lista de problemas com a justiça.

O *compliance* tem metas tanto preventivas quanto reativas. Ele busca evitar transgressões legais em geral, e, minimizar os riscos legais e de reputação que a empresa enfrentaria se essas transgressões ocorressem. Além disso, exige que a empresa investigue condutas ilegais e violações das normas internas, tome medidas corretivas e, quando necessário, compartilhe os resultados das investigações internas com as autoridades Veríssimo, C. (2017).<sup>ii</sup>

A norma internacional ISO 37001:2016 delinea as melhores práticas para o *compliance* anticorrupção. Ela se aplica a todas as organizações, sejam públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, em todos os setores. Segundo essa norma, uma política anticorrupção é parte integrante de uma política de *compliance* mais ampla. O sistema de gestão que a apoia, auxilia a organização a evitar ou reduzir os custos, riscos e danos associados à corrupção, promovendo a confiança no negócio e melhorando sua reputação Veríssimo, C. (2017).<sup>iii</sup>

No contexto do processo de *due diligence*, caso a organização identifique que o parceiro de negócios foi classificado com um risco superior a baixo, algumas ações devem ser adotadas.

A verificação de controles antissuborno deve avaliar se o parceiro de negócios possui tais controles implementados. Quando o parceiro não os possuir ou não for possível verificar sua existência, a organização deve solicitar a implementação de controles antissuborno para as atividades, projetos ou transações relevantes.

Se não for viável exigir essa implementação, a limitação deve ser considerada na avaliação dos riscos de suborno associados à relação com o parceiro. A norma também destaca que o processo de *due diligence* não é infalível: a ausência de informações negativas sobre o parceiro não garante que ele não represente um risco de suborno, e a presença de informações negativas não implica necessariamente que ele seja uma fonte de risco.

Para Carvalho& al, E. (2021), nas últimas décadas cresceram os esforços e iniciativas internacionais para atribuir às empresas um papel de destaque na prevenção e combate à corrupção. Diversos tratados, tais como a Convenção Interamericana Contra a Corrupção da OEA2 (1996); a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (1997); e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (2003), buscaram obrigar os países a criarem mecanismos de responsabilização. Esses três tratados inspiram a promulgação da lei anticorrupção brasileira, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto Anticorrupção”)<sup>iv</sup>

## 2. SITUAÇÃO PROBLEMA

### 2.1. Descrição

O problema proposto é o da contratação de empresas com *red flags* críticas, identificados no âmbito do processo de *due diligence*, alinhado à demanda para contratação de empresas qualificadas, sobretudo de engenharia pesada.

Em um mercado como o brasileiro, a oferta de empresas prestadoras de serviços é escassa em alguns setores. A título de exemplo, temos as grandes

construtoras brasileiras que, recentemente, se viram envoltas em processos por corrupção e investigações no âmbito da Operação Lava Jato. 7 das 10 maiores empreiteiras tiveram seus executivos investigados.<sup>v</sup>

Segundo matéria publicada pelo Poder 360, apenas em 2023 sessenta e três empresas foram processadas no âmbito da lei anticorrupção, atingindo o valor de R\$ 35,5 milhões em multas por julgamentos antecipados, 26 empresas condenadas à realizar uma publicação extraordinária sobre os episódios de corrupção investigados e 18 empresas foram proibidas de contratar com a Administração Pública.<sup>vi</sup>

Segundo a Transparência Internacional, uma organização sem fins lucrativos anticorrupção sediada em Berlim, nos últimos 02 anos o Brasil perdeu 2 pontos no índice de percepção da corrupção, terminando na 104<sup>a</sup> colocação entre 180 países analisados.<sup>vii</sup>

## 2.2. Impactos Negativos

Contratar uma empresa envolvida em corrupção pode trazer diversos riscos, tanto no âmbito do *compliance* quanto no legal, especialmente sob a perspectiva da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Pela perspectiva de *compliance*, a contratação de uma empresa corrupta pode manchar a reputação da uma organização, principalmente se a relação for exposta publicamente.

Além disso, parceiros, clientes e investidores podem questionar os critérios utilizados para a seleção, resultando em uma quebra de confiança. Trabalhar com uma empresa que não segue práticas éticas também pode comprometer a integridade do programa de *compliance* da organização, criando um risco de contaminação ética.

Sob a ótica legal, a lei anticorrupção estabelece a responsabilidade objetiva das empresas, ou seja, elas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa por atos de corrupção cometidos por terceiros em seu interesse ou benefício. Isso pode levar à aplicação de multas elevadas, que podem chegar a até 20% do faturamento bruto anual da empresa.

Ademais, há o risco de sanções administrativas, como a proibição de contratar com a administração pública, a inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a perda de incentivos fiscais. Contratos firmados com a administração pública também podem ser anulados, gerando prejuízos financeiros e operacionais.

## 2.3. Soluções empregadas

Com o objetivo de mitigar os riscos de *compliance* envolvendo a contratação de empresas investigadas e/ou condenadas por corrupção e promover a conscientização e a adesão às melhores práticas de governança corporativa, sustentabilidade e *compliance* entre seus fornecedores, o Grupo CCR desenvolveu o programa **Trilha Hands on ESG & Integridade**, em parceria com a Fundação Dom Cabral.

Este programa, que teve início em 2023 e evoluiu em 2024 com a inclusão de novos módulos e o uso da plataforma *FDC Signature*, ( uma plataforma digital que pode ser acessada de qualquer dispositivo e a qualquer momento, com oferta de

conteúdos assíncronos em diversas áreas de gestão para consumo *self service*, aplicação imediata e compartilhamento de melhores práticas, atualização constante e acesso a conteúdos exclusivos da FDC ) visa capacitar os participantes para lidar com os desafios contemporâneos relacionados aos temas ESG (*Environmental, Social and Governance*) e integridade.

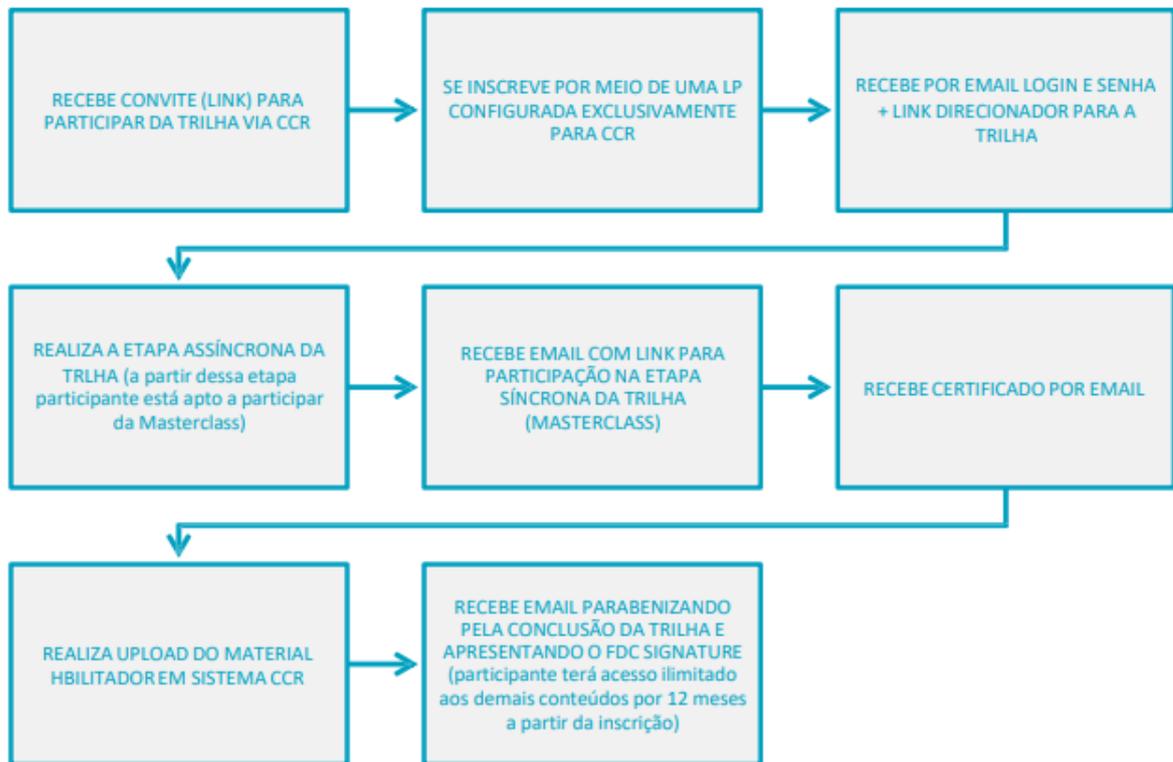
Ao abordar questões como ética nos negócios, responsabilidade socioambiental, transparência e conformidade regulatória, a trilha prepara os fornecedores e conselheiros para atenderem aos mais altos padrões de excelência empresarial. Os participantes da trilha têm a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos sobre os princípios fundamentais do ESG, entender a importância da integridade nos negócios e aprender estratégias práticas para implementar esses conceitos em suas operações cotidianas. Além disso, o programa proporciona um espaço para discussões interativas, compartilhamento de experiências e networking, permitindo que os participantes troquem ideias e melhores práticas em um encontro síncrono com o professor idealizador do conteúdo.

A trilha passou a contar com 10 módulos de aproximadamente 3 horas cada, incluindo novos conteúdos sobre ESG reforçando o compromisso com a sustentabilidade. Os módulos são:

- Módulo 01 (Construindo Uma Cultura de Integridade)
- Módulo 02 (Estratégias Para Prevenção e Conformidade)
- Módulo 03 (Gestão De Terceiros, *Due diligence* E Desvios)
- Módulo 04 (Medidas Disciplinares Em Programas De Integridade)
- Módulo 05 (Leis E *Compliance*)
- Módulo 06 (Como Implementar Um Programa De *Compliance*)
- Módulo 07 (Introdução ao ESG)
- Módulo 08 (ESG: Esfera E)
- Módulo 09 (ESG:Esfera S)
- Módulo 10 (ESG:Esfera G)

Com um acesso simplificado, o fornecedor percorre toda a jornada, desde o convite enviado pela equipe da Fundação Dom Cabral, com o link para a Trilha, até a obtenção do certificado de conclusão e o e-mail de congratulações.

### Fluxograma da jornada do terceiro



### 3. Resultados Alcançados e Impactos

Nos anos de 2023 e 2024, a Trilha Hands On ESG & Integridade capacitou 403 fornecedores estratégicos de alto risco, colaborando para o fortalecimento da governança corporativa e promovendo uma cultura organizacional mais ética e transparente. Esse avanço contribuiu para a mitigação de riscos de compliance, reduzindo a exposição das empresas a penalidades legais e impactos reputacionais.

Além do impacto imediato na qualificação dos fornecedores, o projeto gerou uma mudança estrutural, incentivando a adoção de melhores práticas de integridade e sustentabilidade.

Para aprimorar a eficácia da trilha, a próxima fase do projeto incluirá uma análise qualitativa dos impactos gerados, com métricas como:

- Número de fornecedores que implementaram programas próprios de integridade;
- Auditorias para avaliar a aderência às diretrizes ESG e de compliance;
- Mensuração do nível de maturidade dos programas adotados.

Com esse monitoramento contínuo, a iniciativa busca consolidar um ambiente de negócios mais seguro, sustentável e ético, ampliando o compromisso com a integridade e a responsabilidade corporativa no Brasil.

#### 4. REFERÊNCIAS

---

- <sup>i</sup> ASSI, Marcos. *Compliance: como implementar*, 1ª edição. São Paulo: Trevisan Editora, 2018. E-book. p.1. ISBN 9788595450356. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595450356/>. Acesso em: 05 fev. 2025.
- <sup>ii</sup> VERÍSSIMO, Carla. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção*. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017. E-book. p.81. ISBN 9788547224011. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547224011/>. Acesso em: 05 fev. 2025.
- <sup>iii</sup> VERÍSSIMO, Carla. *Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção*. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017. E-book. p.81. ISBN 9788547224011. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547224011/>. Acesso em: 05 fev. 2025.
- <sup>iv</sup> CARVALHO, A. C.; BERTOCCELLI, R. D. P.; ALVIM, T. C.; et al. *Manual de compliance*. 3. ed. Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559640898>. Acesso em: 05 fev. 2025.
- <sup>v</sup> **G1**. 7 das 10 maiores empreiteiras tiveram executivos investigados na Lava Jato. *Operação Lava Jato*, [s. d.]. Disponível em: <https://globo.com>. Acesso em: 05 fev. 2025.
- <sup>vi</sup> PODER360. CGU bate recorde e processa 62 empresas por Lei Anticorrupção em 2023. Poder360, 26 dez. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/cgu-bate-recorde-e-processa-62-empresas-por-lei-anticorruptao-em-2023/>. Acesso em: 5 fev. 2025.
- <sup>vii</sup> **TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL**. Índice de percepção da corrupção. [s. d.]. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br>. Acesso em: 05 fev. 2025